



Cria o SAMDU - Serviço de Assis-
tência Médica Domiciliar de Ur-
gência e adota outras providên-
cias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará

a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o SAMDU-Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência, mantido pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro;

Art. 2º - O SAMDU-Serviço de assistência Médica Domiciliar de Urgência, será mantido com recursos do erário municipal, como também com a ajuda financeira dos Governos Estadual e Federal;

Art. 3º - Para manter o serviço médico acima descrito, a Prefeitura Municipal disporá de ambulâncias, médicos e enfermeiros para atendimento nas residências o que, para tanto, manterá telefones comunitários nos bairros mais distantes do hospital.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1997

RUBEM BERNARDINO DE LIMA

Vereador

Handwritten notes and signatures:
- "Aprovado em 04/04/97"
- "4. Adib. 02.04.97"
- "Assinatura para 21.05.97"
- "Assinatura para 21.05.97"

Em vista da precária e absurda situação financeira por-
 que passa o Estado de Alagoas, sendo vergonhoso o descaso para com a
 saúde pública impingida pelo Governo do Estado, chegando ao ponto de
 morrerem pessoas pobres às portas dos hospitais, por falta de apoio
 financeiro pelo Governo do Estado, no que se refere aos primeiros aten-
 dimentos na área de saúde é que tomei a iniciativa de apresentar a
 Mesa desta Casa o Projeto de Lei que cria o SANDU- Serviço de Assisten-
 tça Médica Domiciliar de Urgência.

Entende-se como SANDU- Serviço de Assistência Médica Do-
 miciliar de Urgência, a prestação de assistência Médica e Socorros de
 Urgência nas residências de pessoas carentes de condições financeiras e
 de meios de transportes para locomoção até o hospital mais próximo, não
 deixando, portanto de serem atendidas pessoas que disponham de me-
 lhores condições financeiras.

Faço-o porque o Município de Marechal Deodoro, na atual
 gestão, não deixará de enviar esforços no sentido de dar atendimento
 médico à população carente, sancionando a presente Lei, porque assim o
 fazendo nosso Município servirá de exemplo, no que concerne ao Atendi-
 mento Médico Domiciliar de Urgência, ao Estado e ao País.